



**ESTADO DO CEARÁ  
PODER JUDICIÁRIO  
TRIBUNAL DE JUSTIÇA**

**TERMO DE CONVÊNIO QUE ENTRE SI  
CELEBRAM O TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO  
ESTADO DO CEARÁ E A COOPERATIVA DE  
ECONOMIA E CRÉDITO MÚTUO DOS  
MAGISTRADOS, MEMBROS DO MINISTÉRIO  
PÚBLICO, DEFENSORES PÚBLICOS E  
SERVIDORES DO PODER JUDICIÁRIO NO  
ESTADO DO CEARÁ - SICREDI COOPERJURIS.  
(PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 8513761-  
96.2019.8.06.0000).**

CV N.º 51/2019

O **TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARÁ**, situado no Centro Administrativo Governador Virgílio Távora, Cambéa em Fortaleza-CE, inscrito no CNPJ/MF sob o número 09.444.530/0001-01, neste ato representado por seu Presidente, Desembargador WASHINGTON LUIS BEZERRA DE ARAÚJO e por sua Secretária de Gestão de Pessoas, Vlândia Santos Teixeira, doravante denominado simplesmente TJCE ou Conveniado, e a **COOPERATIVA DE ECONOMIA E CRÉDITO MÚTUO DOS MAGISTRADOS, MEMBROS DO MINISTÉRIO PÚBLICO, DEFENSORES PÚBLICOS E SERVIDORES DO PODER JUDICIÁRIO NO ESTADO DO CEARÁ - SICREDI COOPERJURIS**, com sede na Rua Desembargador Floriano Benevides, nº 220, Setor B, Bairro Edson Queiroz, Fortaleza/CE, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 08.041.950/0001-76, neste ato representada por seu Diretor Presidente, JOSÉ ALBERTO DE ALMEIDA, firmam o presente Convênio, com arrimo nas disposições do art. 116, da Lei nº 8.666/93 e suas alterações, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

**Cláusula Primeira - Do Objetivo**

O presente instrumento tem por objetivo regulamentar, de acordo com a Portaria nº 1097/2019 do TJCE, as consignações em folha de pagamento dos servidores do Poder Judiciário de valores a serem repassados para a SICREDI COOPERJURIS.

**Cláusula Segunda - Das Obrigações do TJCE**

O presente instrumento tem por objetivo regulamentar, de acordo com a Portaria nº 1097/2019 do TJCE, as consignações em folha de pagamento dos servidores do Poder Judiciário, contratantes de Seguros com a SICREDI COOPERJURIS, de valores a serem repassados para a CONVENIADA.



**ESTADO DO CEARÁ  
PODER JUDICIÁRIO  
TRIBUNAL DE JUSTIÇA**

Para tal fim, a SICREDI COOPERJURIS apresentará ao TJCE a competente autorização assinada pelos servidores.

§ 1º – O TJCE, uma vez realizados os descontos e na qualidade de fiel depositário, transferirá a respectiva soma para a SICREDI COOPERJURIS até o dia 10 (dez) de cada mês, mediante crédito na conta-corrente nº 98014-5, agência nº 2307, do Banco Cooperativo Sicredi S.A de titularidade da Cooperativa de Economia e Crédito Mútuo dos Magistrados, Membros do Ministério Público, Defensores Públicos e Servidores do Poder Judiciário no Estado do Ceará – SICREDI COOPERJURIS (CNPJ 08.041.950/0001-76).

§ 2º – O TJCE se obriga a comunicar à SICREDI COOPERJURIS, mensalmente, as situações de afastamento e exclusões de folha de pagamento.

§ 3º – Os casos de férias, licenças especiais e/ou férias prêmio não poderão ser alegados pelo TJCE para efeito de não consignação. O TJCE deverá fazer a retenção em folha de pagamento, nos percentuais acordados.

**Cláusula Terceira – Das Obrigações da SICREDI COOPERJURIS**

A SICREDI COOPERJURIS se compromete enviar as autorizações de consignação até o dia 10 (dez) de cada mês ao TJCE.

**Cláusula Quarta – Da Representação**

Para comprovação da autenticidade das informações relativas à margem consignável, prestadas pelo TJCE, serão colhidas as assinaturas dos responsáveis pelas averbações, indicados por escrito pelo TJCE à SICREDI COOPERJURIS, vistos e comunicações, assumindo o TJCE integral responsabilidade, pelas informações prestadas.

**Cláusula Quinta – Da Vigência**

O prazo de vigência deste Instrumento é de 60 (sessenta) meses, contados a partir da data de sua assinatura.

§ 1º – Fica facultado aos partícipes rescindir, a qualquer tempo este Instrumento, mediante notificação escrita à outra, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

§ 2º – Fica acordado que, na hipótese de rescisão deste Instrumento, os partícipes se obrigam a cumprir os compromissos e obrigações porventura pendentes, assumidos de conformidade com o ajustado.

**Cláusula Sexta – Das Alterações**

Caso qualquer disposição deste CONVÊNIO venha a ser declarada nula, inválida ou não vinculante, as demais cláusulas ou condições permanecerão em vigor e válidas, comprometendo-se as partes a alterar as cláusulas declaradas nulas, inválidas ou não vinculantes de forma a cumprir com as disposições legais aplicáveis, preservando, porém, os objetivos que motivaram a celebração deste CONVÊNIO.



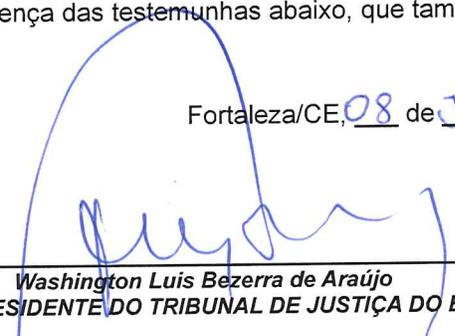
**ESTADO DO CEARÁ  
PODER JUDICIÁRIO  
TRIBUNAL DE JUSTIÇA**

**Cláusula Sétima – Do Foro**

Fica eleito o foro da cidade de Fortaleza, Estado do Ceará, como competente para dirimir qualquer questão proveniente deste Convênio, eventualmente não resolvida no âmbito administrativo.

E, por estarem de pleno acordo, assinam o presente Convênio em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo, que também o subscrevem.

Fortaleza/CE, 08 de Janeiro de 20 20.

  
\_\_\_\_\_  
**Washington Luis Bezerra de Araújo**  
**DESEMBARGADOR PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARÁ**

  
\_\_\_\_\_  
**Vlândia Santos Teixeira**  
**SECRETÁRIA DE GESTÃO DE PESSOAS DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARÁ**

  
\_\_\_\_\_  
**José Alberto de Almeida**  
**DIRETOR PRESIDENTE DA SICREDI COOPERJURIS**

José Alberto de Almeida  
Presidente  
Sicredi Cooperjuris

TESTEMUNHAS: \_\_\_\_\_

100